



PORT/DIR784/11082022  
ACF/MSL

**PORTARIA FCF Nº 784, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

**Dispõe sobre a eleição para escolha dos representantes dos ANTIGOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO junto à Congregação e à Comissão Executiva do Centro de Memória da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (processo 2022.1.76.9.4).**

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, baixa a seguinte:

**PORTARIA**

**Artigo 1º** - A eleição para representantes dos antigos alunos de graduação e seus respectivos suplentes, junto à Congregação e à Comissão Executiva do Centro de Memória da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, será realizada em uma única fase, no dia **12 de setembro de 2022, das 9 horas às 15 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Parágrafo único** – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

**Artigo 2º** - A votação será supervisionada por mesa eleitoral que contará com a presidência da Assistente Técnica Acadêmica e a participação de um mesário servidor técnico-administrativo para auxiliá-la.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os antigos alunos que concluíram o curso de graduação na Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

**Artigo 4º** - Os antigos alunos que forem servidores docentes, servidores técnicos-administrativos ou alunos da Universidade de São Paulo, não poderão ser eleitos representantes, garantindo-se o direito de voto.

**Artigo 5º** - A representação dos antigos alunos de graduação ficará assim constituída:

**Congregação**

- 01 representante titular e respectivo suplente



**Comissão Executiva do Centro de Memória**

- 01 representante titular.

**Artigo 6º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de candidatos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O registro de inscrição dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido através do e-mail <eleicaoofcf@usp.br> a partir da data de divulgação desta Portaria, até **às 15h do dia 04 de setembro de 2022**, mediante declaração de que o candidato foi aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, **às 17h do dia 05 de setembro de 2022**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, **até às 12h do dia 08 de setembro de 2022**. A decisão será divulgada na página da FCF, **até às 17h do dia 09 de setembro de 2022**.

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - A Assistência Técnica Acadêmica da FCF encaminhará aos eleitores, no dia **09 de setembro de 2022**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**DOS RESULTADOS**

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da FCF, no dia **13 de setembro de 2022, às 17h**.

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o ex-aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** - Se até 48 horas após a divulgação dos resultados não houver impugnação, o Diretor da Faculdade homologará os resultados da eleição.



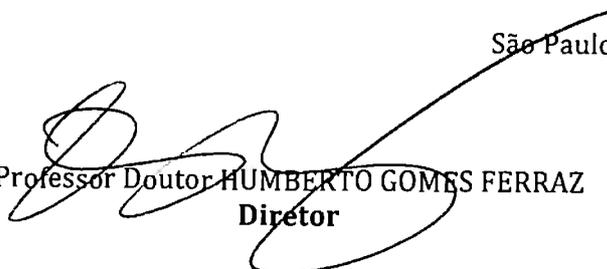
**Artigo 13** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da FCF.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 15** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

  
Professor Doutor HUBERTO GOMES FERRAZ  
Diretor